



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1934/2024

Referência: 2701517/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1935/2024

Referência: 2699308/2024

Interessado: RAINERSON BITENCOURT MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rainerson Bitencourt Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rainerson Bitencourt Medeiros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1936/2024

Referência: 2700842/2024

Interessado: MATEUS DO NASCIMENTO FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mateus Do Nascimento Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mateus Do Nascimento Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1937/2024

Referência: 2698807/2024

Interessado: ALLONDA AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Allonda Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Allonda Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1938/2024

Referência: 2699962/2024

Interessado: A. P. S. D. A. T. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. P. S. D. A. T. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. P. S. D. A. T. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1939/2024

Referência: 2699965/2024

Interessado: C. S. E. R. H. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. S. E. R. H. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. S. E. R. H. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1940/2024

Referência: 2700198/2024

Interessado: H. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica H. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) H. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1941/2024

Referência: 2700060/2024

Interessado: MARCOS ANDRE FERNANDES BARROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcos Andre Fernandes Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Andre Fernandes Barros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1942/2024

Referência: 2700180/2024

Interessado: MARIA APARECIDA DE NAZARE DE AMARAL QUIRINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Aparecida De Nazare De Amaral Quirino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Aparecida De Nazare De Amaral Quirino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1943/2024

Referência: 2700501/2024

Interessado: ECCAM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO AMAZONENSE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Eccam Empresa De Construção Amazonense Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Eccam Empresa De Construção Amazonense Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1944/2024

Referência: 2699347/2024

Interessado: KODUHALL COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Koduhall Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Koduhall Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1945/2024

Referência: 2700681/2024

Interessado: FRANCISCO FREITAS DE BARROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Francisco Freitas De Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Francisco Freitas De Barros. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1946/2024

Referência: 2698652/2024

Interessado: NEO VILA ADRIANOPOLIS EMPREENDIMENTO SPE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Neo Vila Adrianopolis Empreendimento Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Neo Vila Adrianopolis Empreendimento Spe Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1947/2024

Referência: 2694392/2024

Interessado: FRAL CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fral Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fral Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1948/2024

Referência: 2700618/2024

Interessado: M. S. D. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. S. D. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. S. D. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1949/2024

Referência: 2697626/2024

Interessado: M E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa M E C Servicos De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) M E C Servicos De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1950/2024

Referência: 2672196/2023

Interessado: ATILA GRECIA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Atila Grecia Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Atila Grecia Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1951/2024

Referência: 2699708/2024

Interessado: ELIS MARCIO RODRIGUES E SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Elis Marcio Rodrigues E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Elis Marcio Rodrigues E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1952/2024

Referência: 2700397/2024

Interessado: F. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa F. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) F. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1953/2024

Referência: 2699636/2024

Interessado: S. S. E. C. E. B. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. S. E. C. E. B. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. S. E. C. E. B. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1954/2024

Referência: 2700729/2024

Interessado: BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS,CAMACHO & SILVA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Bruno Oliveira Dos Santos,camacho & Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bruno Oliveira Dos Santos,camacho & Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1955/2024

Referência: 2700355/2024

Interessado: V. E. V. P. E. O. D. F. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V. E. V. P. E. O. D. F. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V. E. V. P. E. O. D. F. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1956/2024

Referência: 2682813/2024

Interessado: OPEM CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Opem Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Opem Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1957/2024

Referência: 2621568/2021

Interessado: J. L. E. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro J. L. E. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. L. E. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1958/2024

Referência: 2694140/2024

Interessado: RIO ARIPUANA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rio Aripuana Empreendimento Imobiliario Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rio Aripuana Empreendimento Imobiliario Spe Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1959/2024

Referência: 2698062/2024

Interessado: FERNANDO AGUIAR MARQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Fernando Aguiar Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Fernando Aguiar Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1960/2024

Referência: 2700387/2024

Interessado: GILBERTO DA SILVA MERCES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Gilberto Da Silva Mercês, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Gilberto Da Silva Mercês. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1961/2024

Referência: 2700360/2024

Interessado: ALDENILSON LIMA VIANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Aldenilson Lima Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Aldenilson Lima Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1962/2024

Referência: 2701246/2024

Interessado: F. M. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. M. A. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. M. A. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1963/2024

Referência: 2700888/2024

Interessado: E. E. I. E. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. E. I. E. C. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. E. I. E. C. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1964/2024

Referência: 2693793/2024 - Auto: 71465/2024

Interessado: RACOES AVEFRAN LTDA

EMENTA: Trata-se do Auto de Infração nº 71465/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "RACOES AVEFRAN LTDA".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Racoess Avefran Ltda, Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66; Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66; Artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 71465/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "RACOES AVEFRAN LTDA" diante da irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA. Devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1965/2024

Referência: 2693474/2024 - Auto: 71323/2024

Interessado: NATHAN MACENA DE SOUZA

EMENTA: Auto de infração - Exercício Ilegal da Profissão - PF/LEIGA. Multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Nathan Macena De Souza, Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66; Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66; Artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 71323/2024, lavrado em desfavor de NATHAN MACENA DE SOUZA, em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA - LEIGA" - INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A" DA LEI 5194/66, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização do fato gerador, através da providência de contratação de profissional legalmente habilitado, a responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços constatados in loco pelos agentes fiscais do CREA-AM. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1966/2024

Referência: 2691250/2024

Interessado: PAULO ROGERIO PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Paulo Rogerio Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Paulo Rogerio Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1967/2024

Referência: 2692447/2024 - Auto: 70868/2024

Interessado: LUSO SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO- INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI 5194/66, ALÍNEA 'E' DO ART. 6º DA LEI 5194/66. MULTA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Luso Servicos De Construcões Ltda, Considerando o disposto no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº. 5.194/66, ou seja: que "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. "Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194/66, o qual discrimina as "atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo". Considerando, pois, o art. 8º e seu Parágrafo único, da referida Lei, o qual prevê "que as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas". E ainda: "as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. "Considerando os artigos 2º, 3º e 12 da Res. 1121/2019 do Confea, que ditam "O registro é inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea", "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea" e "A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70868/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica LUSO SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA, face à irregularidade: PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI 5194/66, ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI 5194/66, devendo o(a) Autuado(a) efetuar a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar a inclusão de Responsável Técnico em seu quadro (detentor atribuições compatíveis com os Objetivos Sociais propostos), para fins de execução de serviços técnicos na área de Engenharia (no caso do Objeto fiscalizado, atinente às ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL e/ou ENGENHARIA AMBIENTAL), bem como, realizar o pagamento da multa respectiva, corrigida na forma da Lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1968/2024

Referência: 2694475/2024

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA, CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME

EMENTA: Defere CADASTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Centro De Estudos Juridicos Do Amazonas Ltda, centro De Estudos Juridicos Do Amazonas Ltda - Me, Considerando fundamentação nas Folhas 243, 244 e 247; Considerando RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de CADASTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SANTA TERESA (nome anterior FACULDADES SANTA TEREZA), código e-MEC nº 18684, mantenedora CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME (CNPJ 06.201.403/0001-85), código e-MEC nº 16099, de modo que seja inserido no SITAC o cadastro da Instituição de Ensino para permitir o posterior cadastro de seus cursos afetos à fiscalização do Sistema Confea/CREA, à medida que forem solicitados. Obs: A instituição de ensino deve manter atualizado tanto seu cadastro de IES, quanto o cadastro individual de cada curso que mantenha nas áreas de abrangência do Sistema Confea/CREA, informando sempre que ocorrerem alterações nas informações indicadas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1969/2024

Referência: 2693975/2024 - Auto: 71573/2024

Interessado: CLG SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Clg Serviços De Construcoes Ltda, Considerando fundamentação legal nas Folhas 28,29 e 30; Considerando, por fim, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor/contratante/proprietário, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 71573/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica CLG SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - REF.: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023, celebrado com o ESTADO DO AMAZONAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77, sem prejuízo da regularização do fato gerador, mediante o registro da ART do Termo Aditivo em questão, através de seu (s) Resp. Técnico (s) vinculado (s). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1970/2024

Referência: 2698061/2024

Interessado: JOSE AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA

EMENTA: Indefere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jose Augusto De Sousa Oliveira, Considerando a Fundamentação Legal na Folha 39; Considerando que o serviço foi realizado no município de Castelo dos Sonhos, no Estado do Pará, em outra unidade federativa; Considerando que da decisão da câmara especializada o (a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do (a) Eng. Civ. JOSE AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA, RNP 0416327095, uma vez que o serviço foi realizado no município de Castelo dos Sonhos, Estado do Pará, em outra unidade federativa, portanto, é necessário solicitar a ART FORA DE ÉPOCA junto ao CREA-PA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1971/2024

Referência: 2694575/2024

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME

EMENTA: Defere Deferimento do Cadastro do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUSTOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SANTA TERESA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Centro De Estudos Juridicos Do Amazonas Ltda - Me, Considerando o acima destacado (extraído do projeto pedagógico), verifica-se que o conteúdo ministrado, em geral, está presente de maneira incipiente nos currículos básicos das Engenharias de modo geral e também dos cursos de Arquitetura e Urbanismo. O curso de especialização pretende preencher uma lacuna de aprofundamento no tema da orçamentação e gestão de custos, focado na área da construção civil e atividades a ela vinculadas, capacitando o público alvo e ampliando seus conhecimentos na área. Considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais (art. 5º), especialmente à concessão de extensão de atribuições (art. 7º), Res. 1073/16 do Confea, verifica-se que o conteúdo tem caráter mais informativo (atualização de conhecimentos e capacitação para sua aplicação), posto que trata de atribuição já constante do rol de atividades naturais da formação inicial do público alvo (Res. 1073/16 do Confea, Art. 5º, atividade 09; Res. 218/73 do Confea, Art. 1º, atividade 09), portanto, não sendo possível a extensão de atribuições. RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de CADASTRAMENTO do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUSTOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ofertado pela Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SANTA TERESA (nome anterior FACULDADES SANTA TEREZA), código e-MEC nº 18684, mantenedora CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME (CNPJ 06.201.403/0001-85), código e-MEC nº 16099, para fins de anotação de curso, entretanto o curso não concederá novo título e não concederá novas atribuições a seus egressos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1972/2024

Referência: 2692871/2024 - Auto: 71015/2024

Interessado: AMAZON CONSTRUÇOES, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

EMENTA: Infração aos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77. Multa

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazon Construcoes, Servicos De Terraplenagem Ltda , Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 71015/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica AMAZON CONSTRUÇOES, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - REF.: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023, celebrado com o ESTADO DO AMAZONAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77, sem prejuízo da regularização do fato gerador, mediante o registro da ART do Termo Aditivo em questão, através de seu (s) Resp. Técnico (s) vinculado (s). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1973/2024

Referência: 2694400/2024 - Auto: 71768/2024

Interessado: CHACON ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Infração aos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77. Multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Chacon Engenharia Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 71768/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica CHACON ENGENHARIA LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - REF.: Nota Fiscal 44D0.AD6A.BD7D, emitida no dia 08/08/2023 - Descrição: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO QUINTA PARCELA DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DE ESTRUTURA E INSTALAÇÕES DO NOVO GALPÃO DA LITIARA EM MANAUS", com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77, sem prejuízo da regularização do fato gerador, mediante o registro da ART dos Serviços em questão, através de seu (s) Resp. Técnico (s) vinculado (s). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1974/2024

Referência: 2700867/2024

Interessado: S. L. C

EMENTA: Defere A profissional, através do PROTOCOLO 2700867/2024, solicita a Interrupção de registro profissional, neste CREA-AM, pois já possui registro no CREA-AC.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de interrupção de registro S. L. C, Lei nº 12.514, de 2011, art 9o. Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA, art 30 e 31 Decisão Nº: PL- 2766/2012 do CONFEA Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, art 6o. Lei n.º 5.194, de 1966, art 6o e 73o considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro profissional da Engenheira Civil SUIANE LIMA CARLOS por prazo indeterminado, neste CREA-AM, até que solicite sua reativação. OBS.: O registro da profissional permanecerá ativo no Crea de Origem (CREA-AC). As anuidades permanecem correndo normalmente, sob o controle do Crea de origem.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1975/2024

Referência: 2693966/2024 - Auto: 71565/2024

Interessado: CLG SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: Trata-se do Processo referente ao Auto de Infração nº 71565/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica CLG SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - REF.: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023, celebrado com o ESTADO DO AMAZONAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, em 03/05/2023

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Clg Serviços De Construcoes Ltda, Lei Federal nº 5.194/66, art 7º Lei nº. 6.496/77, art 1º, 2º e 3º Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, art 2º, 27º parágrafo 1º considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** referente ao Auto de Infração nº 71565/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica CLG SERVIÇOS DE CONSTRUÇOES LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - REF.: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023, celebrado com o ESTADO DO AMAZONAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, devido o não atendimento ao Art. 1º da Lei 6496/77. Com o pagamento da MULTA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1976/2024

Referência: 2693526/2024 - Auto: 71346/2024

Interessado: J.NASSER ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Protocolo: 2693526 / 2024 Auto: 71346 / 2024 Infrações: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO Interessado :
Nome: J.NASSER ENGENHARIA LTDA Registro: 0000002380

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J.nasser Engenharia Ltda, FALTA DE REGISTRO DE ART- INFRAÇÃO AOS ART 1º e 3º, AMBOS DA LEI Nº 6.496/77 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº71346/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica J. NASSER ENGENHARIA LTDA,diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" (Ref.: ao quinto aditivo do contrato 18/2021), devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da penalidade (multa),corrigida na forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1977/2024

Referência: 2694576/2024

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME

EMENTA: Defere Requerimento de Cadastro do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Centro De Estudos Juridicos Do Amazonas Ltda - Me, Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido Regulamento. Considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, Res. 1073/16 do Confea. Destacando, então, o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, especialmente à concessão de extensão de atribuições, Res.1073/16 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de CADASTRAMENTO do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS, ofertado pela Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SANTA TERESA (nome anterior FACULDADES SANTA TEREZA), código e-MEC nº 18684, mantenedora CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME (CNPJ 06.201.403/0001-85), código e-MEC nº 16099, para fins de anotação de curso, entretanto o curso não concederá novo título e não concederá novas atribuições a seus egressos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1978/2024

Referência: 2697762/2024

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM

EMENTA: Defere Cadastro do Curso de GRADUAÇÃO - ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Universidade Federal Do Amazonas - Ufam, Considerando que é importante destacar que, nesse caso, o projeto pedagógico do curso de Engenharia AMBIENTAL E SANITÁRIA ofertado derivou de curso anteriormente cadastrado apenas como Engenharia Sanitária, cujas atribuições então concedidas eram "título de Engenheiro Sanitarista, considerando sua área de habilitação a constante no código 111-08-00 da ResoluçãoNº. 473/02 do Confea (Grupo 1 ENGENHARIA, Modalidade 1 CIVIL, NÍVEL: 1 GRADUAÇÃO), com atribuições regidas pelo Art. 1 da Res. 310/1986 combinado com o art. 18 da Res.218/1973 com observância ao Art. 25, ambas do Confea". Considerando as normativas de concessão de atribuições supracitadas, eis que temos as leis, decretos e resoluções aplicáveis ao caso. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atividades descritas no §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, aplicadas às competências do Engenheiro Sanitarista e do Engenheiro Ambiental, pois a nomenclatura do curso em análise é a junção desses dois títulos profissionais em apenas um, o Engenheiro Ambiental e Sanitarista, cujo documento "REFERENCIAIS CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA", Edição 2010, do MEC. Considerando então que na análise detida do projeto pedagógico apresentado, verifica-se coerência entre o conteúdo ofertado com o escopo da área de atuação previsto nas Resoluções do Confea nº 218/73, 310/86 (parcialmente) e 447/2000, supracitadas, tendo a grade curricular convergido para o desempenho das competências relacionadas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - BACHARELADO, ofertado na modalidade PRESENCIAL (EM ITACOATIARA/AM) pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS -UFAM, mantenedora FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (CNPJ Nº04.378.626/0001-97), para fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea,art. 6º, § 1º, conforme a seguir:Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de Engenheiro Ambiental e Sanitarista (Cód. 111-01-03) e atribuições previstas no "Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 18º da Res. nº218/73 do Confea (referentes a "controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos"), com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único; bem como das competências relacionadas no Art. 1º da Res. nº 310/86 do Confea (referentes a "sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; instalações prediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; saneamento dos alimentos"), EXCETO: "controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública)"; e também das competências relacionadas no Art. 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea (referentes à "administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos"), com observância ao seu Art. 3º.". Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

A handwritten signature in blue ink that reads 'Mesaque de Oliveira'.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1979/2024

Referência: 2698620/2024

Interessado: MARCELA TATIARA SOUZA DOS SANTOS

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marcela Tatiara Souza Dos Santos, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº1139/23 do Confea- Altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 dedezembro de 2015, e dá outras providências; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1137/23, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Marcela Tatiara Souza Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 29/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 04/11/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 1980/2024

Referência: 2694463/2024 - Auto: 71782/2024

Interessado: FG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de novembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fg Comercio De Produtos Hospitalar Ltda, EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação na Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Providências: Contratar profissional de engenharia registrado e habilitado para responsabilizar-se tecnicamente (vínculo técnico) e posteriormente, efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Procedimentos consultar as resoluções do CONFEA N. 1008/04 e 1.137/2023 e lei federal n. 5194/66, maiores esclarecimentos: fiscalizacao@crea-am.org.br. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração, com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, corrigida na forma da lei, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica FG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA" diante da irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA para a execução da obra ou serviço, uma vez que a mesma regularizou o fato gerador junto ao CREA-AM, observando o § 3º do artigo 43 da Resolução 1008/2004. Considerando às fls 25/36 à 26/36, há documento de defesa, apresentado pelo engº Civil Renan França da Silva, RNP 0416230296 AM com data de 19/08/2024, fl 27/36, consta a ART Nº AM20240472837, registrada e paga em 21/08/2024. Caracterizada deste modo a infração, conforme documento de fiscalização nº 71782/2024, houve a vontade do autuado em atender as providências anotadas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Carlos Malom Alencar Queiroz (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frank Albert Soares Araujo, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião